

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a disponibilização de programa de crédito aos povos indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1005/2020, onde couber:

“Art. X Deverá ser disponibilizado programa específico de crédito, no âmbito do Plano Safra 2020-2021, aos povos indígenas e quilombolas.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1005/20 surge diante da pressão exercida por lideranças indígenas e pelos partidos políticos de oposição, que impetraram a ADPF 709 no Supremo Tribunal Federal (STF), por considerarem insuficientes as ações propostas pelo governo para a proteção de povos tradicionais. A instalação de tais barreiras sanitárias foi um dos pontos exigidos pelo relator da ação, o ministro Luís Roberto Barroso, validada pelo plenário do STF em agosto de 2020.

É lastimável que a MP surja quase dois meses após essa validação e no oitavo mês de pandemia. Segundo a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), entidade de referência de defesa dos indígenas, a infecção por Covid já atingiu 158 povos, tendo provocado 829 mortes e contaminados 34.402 pessoas nas aldeias.

Ocorre que, além das barreiras sanitárias, outras medidas destinadas à garantia da subsistência da população indígena devem ser tomadas, tendo em vista os fortes efeitos da pandemia que ela vem sofrendo. A Lei n. 14.021, de 7 de julho de 2020, que criou o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas, trouxe uma série de garantias nesse sentido, como resultado de um grande esforço legislativo. Apesar dos 22 vetos imposto à lei pelo Presidente Bolsonaro, o Congresso Nacional decidiu pela derrubada de 16 deles, diante de forte pressão da oposição.

Foram rejeitados os vetos aos dispositivos que garantiam oferta de água potável, materiais de higiene e limpeza, leitos hospitalares, UTIs e materiais informativos para os territórios indígenas. O mesmo ocorreu com os que obrigavam o governo a elaborar planos específicos para indígenas isolados e de recente contato, quilombolas e outras comunidades tradicionais e com os que traziam mecanismos que facilitavam o acesso ao auxílio emergencial por essas populações.



Todavia, foi mantido o veto à criação de um programa de crédito agrícola para as populações indígenas e tradicionais, sob a justificativa de que a proposta criaria despesa obrigatória, sem estimativa de seu impacto financeiro, o que iria de encontro às leis de Responsabilidade Fiscal (LRF) e de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Ocorre que, no caso em de programas criados em decorrência da pandemia, pode ser acionado o regime fiscal especial, o chamado 'orçamento de guerra', que não prevê a obrigação de o Legislativo apontar o impacto orçamentário das medidas. O próprio regime do teto de gastos públicos foi flexibilizado para ações relacionadas diretamente ao combate à Covid-19. Desse modo, apresentamos a presente emenda, com vistas a restabelecer trecho vetado da Lei n. 14.021, de 2020, extremamente importante para que os povos indígenas tenham acesso ao crédito facilitado. Com isso, poderão ter recursos e melhores condições de financiamento, a juros mais baixos, para investir em suas pequenas produções agropecuárias.

Plenário Ulisses Guimarães, 1º de outubro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20110.43730-00